

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2025-2029

EDITAL

N.º 26/CML/2026

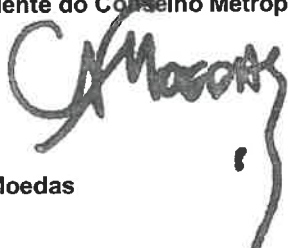
(Protocolo de Cooperação Institucional e Técnica no Âmbito do Projeto CRJ + Conselhos Regionais de Juventude entre a AML e a APPJ – Conselho Metropolitano da Juventude)

CARLOS MOEDAS, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 25 de junho de 2026, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 17 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2269.379 eleitores (93,08%), a Proposta n.º 111/CEML/2026 - Deliberar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa o Protocolo de Cooperação Institucional e Técnica no Âmbito do Projeto CRJ + Conselhos Regionais de Juventude entre a AML e a APPJ – Conselho Metropolitano da Juventude, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 02 de julho de 2026

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa


Carlos Moedas

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
. . de lisboa

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 09 de junho de 2026

PROPOSTA Nº 111/CEML/2026

[Deliberar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano o Protocolo de Cooperação Institucional e Técnica no Âmbito do Projeto CRJ+-Conselhos Regionais de Juventude ente a AML e a APPJ – Conselho Metropolitano da Juventude]

Considerando que:

- A. Constituem atribuições da AML promover a educação, a cultura, o desporto, a juventude e a inclusão social na área metropolitana de Lisboa, bem como apoiar a inovação, modernização e a capacitação dos municípios da área metropolitana de Lisboa;
- B. Para dar resposta à realização do objetivo estratégico inscrito no Regulamento dos Serviços Metropolitanos da Área Metropolitana de Lisboa, nº 38/2016, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 10, de 15 de janeiro de 2016, em que no seu artigo 22º, nº 3 e) “Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos e protocolos com instituições educativas, públicas e particulares, coletividades, organizações juvenis e outras entidades considerados de interesse” (...), considera-se importante a celebração de um protocolo de cooperação institucional e técnica, entre a Área Metropolitana de Lisboa e a Associação Portuguesa de Profissionais de Juventude, que promova uma implementação dos conselhos regionais de juventude, como reflexo de uma maior participação da juventude, enquanto pilar fundamental de coesão territorial e de aprofundamento da democracia local e regional;
- C. A Associação Portuguesa de Profissionais de Juventude é uma entidade sem fins lucrativos, com trabalho na área da juventude, que promove a defesa do "youth work" como pilar fundamental no desenvolvimento juvenil, procurando, através das suas iniciativas, o reconhecimento e a sua valorização como uma profissão essencial, merecedora de investimento e de atenção. Pretendem, ainda, potenciar cada técnico/a e profissional de juventude, garantindo formação, recursos e ferramentas que permitam uma atuação destacada e inovadora no panorama nacional, aspirando a que a sua intervenção junto de entidades influencie políticas e ações que reforcem o reconhecimento e a importância do trabalho juvenil, tanto a nível nacional como europeu;

- D. A celebração do protocolo em apreço, pretende definir a cooperação institucional e técnica entre a AML e a APPJ, para a implementação do projeto CRJ+ em contexto metropolitano, visando a ativação de mecanismos supramunicipais de participação jovem, em particular, o apoio à criação e operacionalização de uma comissão intermunicipal de juventude, nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro – que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude;
- E. A referida comissão deverá assumir a designação de Conselho Metropolitano da Juventude, uma vez que se constitui como um espaço de articulação, participação e representação da juventude à escala metropolitana;

Considerando, ainda, que:

- F. De acordo com o disposto na al. j) do n.º 1 do art.º 71º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Conselho Metropolitano de Lisboa, autorizar a área metropolitana a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo;
- G. Compete à Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea mm) do n.º 1 do artigo 76º do anexo I ao referido diploma, apresentar propostas ao Conselho Metropolitano sobre matérias da competência deste.

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva delibere, nos termos da alínea mm) do n.º 1 do artigo 76.º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, submeter à aprovação do Conselho Metropolitano a celebração do “Protocolo de Cooperação Institucional e Técnica no Âmbito do Projecto CRJ+-Conselhos Regionais de Juventude ente a AML e a APPJ”, conforme minuta em anexo.

Lisboa, 08 de junho de 2026

O Primeiro-Secretário Metropolitano

Emanuel Colaço Costa



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA

Projeto CRJ+

Conselhos Regionais de Juventude: da Ideia à Prática

(Erasmus+ 2025-3-PT02-KA154-YOU-000373067)

A participação jovem constitui um pilar fundamental das políticas públicas de juventude, da coesão territorial e do aprofundamento da democracia local e regional, devendo assentar em mecanismos estáveis, inclusivos e com impacto efetivo nos processos de decisão pública.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, as áreas metropolitanas são pessoas coletivas de direito público dotadas de atribuições próprias no âmbito da articulação, coordenação e planeamento supramunicipal, podendo promover políticas públicas de escala metropolitana e criar mecanismos de cooperação e concertação em áreas de interesse comum aos municípios que as integram.

O regime jurídico das áreas metropolitanas reconhece igualmente a estas entidades um papel relevante no reforço da coesão territorial, na articulação estratégica entre municípios e na implementação de respostas supramunicipais em domínios relevantes para o desenvolvimento dos territórios e das suas populações, incluindo as dimensões social, cívica, participativa e de qualificação das políticas públicas territoriais.

No domínio específico da juventude, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, prevê expressamente a possibilidade de cooperação permanente entre Conselhos Municipais de Juventude em matérias de juventude comuns a vários municípios,

através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude, enquanto espaços de articulação, participação e diálogo jovem em escala supramunicipal.

No âmbito do Programa Erasmus+ Juventude, Ação KA154-YOU – Atividades de Participação Jovem, a APPJuventude – Associação Portuguesa de Profissionais de Juventude desenvolve o projeto CRJ+ – Conselhos Regionais de Juventude: da Ideia à Prática, com o objetivo de apoiar tecnicamente a criação, capacitação e operacionalização de estruturas regionais e supramunicipais de participação jovem, promovendo metodologias de educação não formal, inclusão, participação democrática, sustentabilidade e transição digital, e contribuindo para a efetivação prática de mecanismos de cooperação territorial em matérias de juventude previstos na legislação nacional.

As Partes reconhecem ainda o interesse de aprofundar formas de articulação institucional e técnica na área da juventude, valorizando a capacitação de técnicos e equipas, a qualificação de estratégias e instrumentos territoriais, a identificação de oportunidades de financiamento e o desenvolvimento de iniciativas conjuntas que possam reforçar, de forma progressiva e coerente, a ação pública metropolitana neste domínio.

É neste enquadramento legal, institucional e programático que as Partes acordam o presente Protocolo de Cooperação Institucional e Técnica, nos termos e condições seguintes.

Cláusula 1.^a (Objeto)

O presente Protocolo define a cooperação institucional e técnica entre a APPJuventude e a AML para a implementação do projeto CRJ+ em contexto metropolitano, visando a ativação de mecanismos supramunicipais de participação jovem e, em particular, o apoio à criação e operacionalização de uma Comissão Intermunicipal de Juventude, nos termos previstos na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

Cláusula 2.^a (Objetivos da cooperação)

A cooperação tem como objetivos fortalecer a participação jovem em escala supramunicipal, qualificar a articulação entre municípios, técnicos de juventude e decisores políticos, criar um modelo estável de cooperação em matérias de juventude de interesse comum, assegurar o envolvimento de jovens com menos oportunidades em condições de equidade e produzir resultados e instrumentos de referência suscetíveis de integração e continuidade no território para além do período de execução do projeto.

Sem prejuízo do objeto principal do presente Protocolo, a cooperação poderá igualmente favorecer, de forma articulada e progressiva, outras dinâmicas de qualificação das políticas de juventude de interesse comum, nomeadamente ao nível da capacitação técnica, da reflexão estratégica, da identificação de oportunidades de financiamento e do desenvolvimento de iniciativas complementares que reforcem a ação pública metropolitana neste domínio.

Cláusula 3.^a (Compromissos da APPJuventude)

A APPJuventude compromete-se a assegurar o apoio técnico necessário à implementação do CRJ+ na AML, designadamente através do desenho metodológico, da capacitação e facilitação dos momentos de trabalho, da disponibilização de instrumentos base para a criação e funcionamento da Comissão Intermunicipal de Juventude, do apoio ao processo de mobilização e envolvimento de jovens, do acompanhamento e monitorização do percurso de implementação, da disponibilização de instrumentos de avaliação e melhoria contínua e do apoio à comunicação e visibilidade do Programa Erasmus+, em conformidade com as orientações aplicáveis.

Sempre que se revele adequado e mediante articulação entre as Partes, a APPJuventude poderá ainda prestar contributo técnico complementar em matérias conexas com a qualificação da intervenção pública na área da juventude, em coerência com o âmbito institucional do presente Protocolo e com as prioridades estratégicas que venham a ser identificadas.

Cláusula 4.^a (Compromissos da AML)

A AML compromete-se a designar um ponto focal para articulação com a APPJuventude, a promover a ligação aos municípios do seu território e aos respetivos serviços de juventude, a apoiar a mobilização de jovens, técnicos e decisores para as atividades do CRJ+ e a criar as condições institucionais adequadas à ativação e ao funcionamento da Comissão Intermunicipal de Juventude, assegurando articulação regular, acompanhamento do processo e continuidade de trabalho ao longo do período de execução do projeto. Sem prejuízo do objeto principal do presente Protocolo, a AML poderá ainda, em articulação com a APPJuventude, identificar e enquadrar outras oportunidades de cooperação na área da juventude que se revelem coerentes com as suas prioridades e com o interesse metropolitano do território.

Cláusula 5.^a (Comissão Intermunicipal de Juventude)

As Partes acordam em apoiar a criação e/ou operacionalização de uma Comissão Intermunicipal de Juventude enquanto estrutura de cooperação permanente em matérias de juventude comuns a diversos municípios, assegurando um modelo de funcionamento adequado ao território, com mecanismos de participação jovem, calendarização mínima e articulação com os municípios e com os Conselhos Municipais de Juventude, quando existentes.

Cláusula 6.^a (Calls para eventos âncora e condição de AML anfitriã)

A APPJuventude lançará calls internas dirigidas às entidades aderentes ao CRJ+ para seleção das entidades anfitriãs dos eventos âncora, com condições e critérios previamente comunicados e ajustados ao contexto de cada atividade. A AML poderá participar como entidade aderente e, caso o pretenda, candidatar-se a acolher eventos no seu território, garantindo apoio de articulação local e mobilização territorial, ficando a APPJuventude responsável pela metodologia, facilitação e acompanhamento.

Cláusula 7.^a (Condições financeiras)

O presente Protocolo, no âmbito específico da implementação do projeto CRJ+, não implica a assunção de encargos financeiros pela AML. As Partes poderão, por acordo e sempre que se revele útil, mobilizar contributos em espécie, nomeadamente cedência de espaços, apoio logístico e divulgação, sem que tal constitua obrigação financeira.

Quaisquer outras oportunidades de cooperação que venham a ser identificadas entre as Partes na área da juventude, para além do âmbito do CRJ+, serão objeto de apreciação e enquadramento próprios, não decorrendo do presente Protocolo qualquer compromisso financeiro automático para a AML.

Cláusula 8.^a (Comunicação, visibilidade e uso de identidade)

As Partes comprometem-se a assegurar uma comunicação institucional coerente e a garantir a correta visibilidade do Programa Erasmus+ e do projeto CRJ+, respeitando as orientações aplicáveis e articulando previamente a utilização de logótipos e materiais de comunicação.

Cláusula 9.^a (Proteção de dados e salvaguarda)

As Partes comprometem-se a cumprir o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a assegurar medidas adequadas de proteção, consentimento informado e salvaguarda dos participantes, incluindo jovens menores, quando aplicável, garantindo ambientes seguros, não discriminatórios e adequados ao trabalho com os jovens.

Cláusula 10.^a (Duração e vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao termo do período de implementação do projeto CRJ+, podendo ser prorrogado por acordo escrito entre as Partes, caso tal se justifique para efeitos de continuidade, consolidação e sustentabilidade territorial.

Cláusula 11.^a (Alterações e denúncia)

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as Partes. O Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias, salvaguardando-se a boa execução das atividades já acordadas e calendarizadas.

Cláusula 12.^a (Resolução de litígios)

Em caso de divergência na interpretação ou execução do presente Protocolo, as Partes procurarão uma solução por via de negociação. Não sendo possível, é competente o foro da comarca de Viseu, com renúncia a qualquer outro.

Feito em dois exemplares de igual valor, um para cada Parte.

[Local], [Data]

Pela APPJuventude – Associação Portuguesa de Profissionais de Juventude

António Hilário Matos | Presidente

Pela Área Metropolitana de Lisboa

[Nome] | [Cargo]